

DECRETO Nº 11.252
DE 25 DE JUNHO DE 2026

REGULAMENTA A LEI Nº 4.763, DE 19 DE JUNHO DE 2026, QUE INSTITUI A BOLSA-AUXÍLIO AOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA EM SAÚDE – BAPRES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUDREY KLEYS CABRAL DE OLIVEIRA DINAU,
Prefeita Municipal de Santos em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 4.763, de 19 de junho de 2026, que institui a Bolsa-Auxílio aos Programas de Residência em Saúde – BAPRES, composta pelos componentes auxílio alimentação e auxílio moradia, destinada aos residentes regularmente matriculados dos Programas de Residência Médica e de Residência Uniprofissional e Multiprofissional em Saúde, cuja instituição proponente seja o Município de Santos.

Art. 2º A comprovação do efetivo exercício das atividades do residente será realizada mensalmente, mediante encaminhamento de memorando pelo coordenador do respectivo Programa de Residência à Seção de Gerenciamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde – SEGERH/SMS, contendo a relação nominal dos residentes aptos ao recebimento da Bolsa Auxílio.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, consideram-se como de efetivo exercício as atividades assistenciais, pedagógicas e formativas previstas no programa, bem como os afastamentos justificados e devidamente compensados incluindo os períodos de férias regulamentares, nos termos da legislação federal aplicável, das normas das Comissões Nacionais de Residência e dos regimentos internos dos programas.

Art. 3º O pagamento da BAPRES será realizado até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, mediante a comprovação do efetivo exercício das atividades previstas no programa.

Art. 4º Todos os residentes contemplados com a BAPRES deverão apresentar, obrigatoriamente no ato da matrícula, declaração de realização das atividades do programa para fins de recolhimento da contribuição previdenciária, a ser atualizada sempre que houver alteração na condição funcional do residente.

Art. 5º Sobre os valores da BAPRES incidirá a contribuição previdenciária à Previdência Social, na forma da legislação federal vigente, não se configurando, em qualquer hipótese, vínculo empregatício entre o residente e o Município.

Art. 6º Os valores da BAPRES não sofrerão retenção de Imposto de Renda na Fonte, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 9.037, de 07 de agosto de 2020, bem como todas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 25 de junho de 2026.

AUDREY KLEYS CABRAL DE OLIVEIRA DINAU
Prefeita Municipal de Santos - Em exercício

Registrado no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do
Prefeito Municipal, em 25 de junho de 2026.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS
Diretora do Departamento